



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA

JUSTIFICATIVA

Trata-se de procedimentos relacionados ao CTER- Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda do Estado de Goiás, criado pela edição da Lei Estadual n.º 20.953, de 30 de dezembro de 2020 (Sei n.º 61176415), homologado pelo CODEFAT-Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador, via Ofício SEI n.º 47268/2021/ME (Sei n.º 61188821), em 26 de fevereiro de 2021.

Os conselhos fazem parte das normativas previstas na Lei n.º 13.667, de 17 de maio de 2018, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Emprego (SINE), criado pelo Decreto n.º 76.403, de 8 de outubro de 1975.

As esferas de governo que aderirem ao Sine deverão instituir fundos do trabalho próprios para financiamento e transferências automáticas de recursos no âmbito do sistema, observada a regulamentação do CODEFAT.

Constituem condição para as transferências automáticas dos recursos de que trata a Lei às esferas de governo que aderirem ao sine, dentre outras atribuições, a instituição e o funcionamento efetivo do CTER-Conselho do Trabalho, Emprego e Renda nos Estados e Municípios, constituído de forma tripartite e paritária por representantes dos trabalhadores, dos empregadores, do governo, observadas as disposições da Lei.

As ações referentes as Políticas Pública de Emprego Trabalho e Renda, são normatizadas através de Resoluções do CODEFAT e Portarias editadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

A Resolução do CODEFAT n.º 994, de 15 de fevereiro de 2024, que dispõe sobre a adesão de estados, do Distrito Federal e de Municípios aos Sistema Nacional de Emprego - SINE, e regulamenta procedimentos e critérios

para transferência automática de recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, no âmbito do Sistema, sintetiza da seguinte foram as ações:

"Seção III

Dos Blocos de Ações e Serviços

Art. 8º São blocos de ações e serviços do Sine:

I - gestão e manutenção da rede de unidades de atendimento do Sine, para viabilizar a oferta

básica integrada e dar suporte às demais ações e serviços do Sine;

II - qualificação social e profissional, que inclui as ações de qualificação, à distância e presencial,

e a certificação profissional;

III - fomento à geração de emprego e renda, que inclui as ofertas de serviços de apoio à

concessão de microcrédito produtivo orientado e de assessoramento técnico ao trabalho autônomo,

autogestionário ou associado; e,

IV - assessoramento estatístico, que inclui as atividades de coleta, análise e divulgação de dados

relacionados ao mercado de trabalho local e às ações e serviços do Sine, bem como o fortalecimento dos

observatórios locais do mercado de trabalho.

Parágrafo único. As especificidades de cada bloco de ações e serviços serão tratadas em anexos específicos desta Resolução."

A análise dos Planos de Ações e Serviços de cada bloco deverão ser apreciados pelo CTER, e formalizados por meio de publicação de resoluções específica, cuja análise abrangerá inclusive os aspectos técnicos-financeiros do PAS.

Ainda em observância quanto aos documentos de aprovação dos PAS, esclarecemos que as resoluções emitidas pelo CTER, não poderão ser por meio de ad referendum.

Dessa forma de acordo com a exigências da Portaria, todos os encontros do CTER são emitidos parecer referente ao PAS analisado em reunião do colegiado e devidamente publicado no Diário Oficial do Estado, como anexo da resolução emitida.

Os pareceres emitidos contemplam a data de realização das reuniões, o tipo de reunião (presencial ou híbrida), a verificação do *quórum* necessário para sua realização, o nome de todos os presentes e de todos os ausentes, com a respectiva representatividade das entidades que compõe o CTER, a representatividade das bancadas, bem como as decisões do colegiado.

Ressaltamos que o CTER - Conselho do Trabalho, Emprego e Renda do Estado de Goiás foi instituído no período da Pandemia da COVID-19, o que inviabilizou que suas reuniões fossem realizadas de forma presencial, sendo adotado a forma híbrida para que pudéssemos cumprir com todas as demandas do Ministério do Trabalho e Emprego.

As reuniões foram realizadas pela ferramenta ZOOM na modalidade gratuita , o que restringia o tempo de duração das reuniões em 45 minutos. Até a presente data somente 3 (três) reuniões foram realizadas de forma presencial.

A utilização de tecnologia visual para garantir a realização das reuniões foi um facilitador. Por outro lado a falta de expertise para a correta utilização da ferramenta, acabou nos levando a perder as gravações das reuniões realizadas, o que dificultou a transcrição das falas com a fidelidade exigida na formatação das atas.

Esclarecemos que todos os membros que fizeram ou fazem parte do CTER-GO, foram orientados a realizar o cadastro de usuário externo do SEI - Sistema Eletrônico de Informações, para facilitar a postagem de assinatura nas atas, o que não foi atendido pelos membros das bancadas dos empregadores e empregados na sua totalidade.

Entretanto entendemos que a emissão dos pareceres com a devida publicação no Diário Oficial do Estado, garante a transparência e visibilidade dos atos e deliberações CTER-GO, haja vista contemplar com exatidão as pautas e decisões do colegiado com as respectivas representatividades exigidas.

Além disso atende o anexo I da Portaria n.º 8057,

de 20 de março de 2020 (Sei n.º 63752834), e o passo a passo para análise do CTER /Plataforma TransfereGov (Sei n.º 63775268).

Informamos que CTER-GO se encontra em processo para rodizio na presidência e vice presidência, e mudança de alguns membros que solicitaram o afastamento por motivos pessoal.

Assim, colocamos a disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Carolline Alves de Oliveira
Secretária Executiva



Documento assinado eletronicamente por **CAROLLINE ALVES DE OLIVEIRA, Secretário (a) Executivo (a)**, em 16/08/2024, às 16:37, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **63775364** e o código CRC **6411734C**.

GERÊNCIA DE INTERMEDIÇÃO E RECOLOCAÇÃO DO TRABALHO
RUA 82 Nº 400, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 2º ANDAR,
ALA LESTE - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-
908 - (62)3201-8061.



Referência: Processo
nº 202419222001153



SEI 63775364